Diário Oficial



Município de Vargem

Segunda-feira, 19 de abril de 2021 Ano II | Edição 145

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Portarias	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.955, de 19 de abril de 2021

"Dispõe sobre a inclusão do Município de Vargem na transição da Fase Vermelha para a Fase 2- Laranja, do PLANOSP.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal 1.857 de 29 de maio de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou no último dia 09 de abril de 2021 a transição de fases, sendo da fase vermelha para a fase laranja do respectivo Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que desde a edição do Decreto 1.857/2020, está em vigor em todo o Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a vigência dos Decretos Municipais nº 1944, 1948 e 1953 de 2021, enquanto o Município de Vargem estiver enquadrado na Fase 2-laranja conforme fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP.

Art. 2º - A partir de 19 de abril de 2021, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos que se enquadram no PLANOSP na Fase 2 – Laranja atualizado nesta data pelo Governo do Estado de São Paulo e anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 19 de abril de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 19 de abril de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

I – COMÉRCIO VAREJISTA E LOJAS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS: 08 (oito) horas diárias, após as 11h00 às 19h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

II – RESTAURANTES, LANCHONETES E PIZZARIAS: 08 (oito) horas diárias, após as 11h00 às 19h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico, com consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados. Após as 19h00 só será permitido os serviços de "Delivery" até as 23h00.

III – BARES: atividade NÃO permitida.

IV – BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRAS E SERVIÇOS CORRELATOS: 08 (oito) horas diárias, após as 11h00 às 19h00, capacidade de 40% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico;

V – ACADEMIAS E SIMILARES: 08 (oito) horas diárias, após as 07h00 às 11h00 e 15h00 às 19h00, capacidade de 40% limitada, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

VI – EVENTOS ESPORTIVOS: atividade NÃO permitida.

VII – EVENTOS RELIGIOSOS: após as 11h00 às 19h00, capacidade de 30% limitada e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

VIII – SERVIÇOS ESSENCIAIS: após as 11h00 às 19h00 e adoção de protocolos geral e setorial especifico.

Vargem, 19 de abril de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

D E C R E T O nº 1.954, de 15 de abril de 2021

"Dispõe sobre a suspensão da retomada das atividades/aulas presencias, no contexto da pandemia de COVID 19, e dá outras providências."

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (covid-19),

- a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

- o disposto no Decreto Municipal nº 1.830, de 18 de março de 2020,

- o disposto no Decreto Municipal nº 1.844, de 14 de abril de 2020,

• o Parecer do Conselho Municipal de Educação, onde deliberam pelo não retorno das aulas presenciais e sim remotas,

• a decisão do Comitê Gestor de Crise Municipal pelo não retorno com atividades presenciais, como forma de preservar os alunos, professores e servidores,

• a análise dos dados do Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, no Posto de Saúde Municipal "Albert Sabin",

• que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

• que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando,

• que contamos com apenas 49 leitos de UTI para toda a região, e

• que na data de hoje, 49 estão ocupados.

• Considerando ainda, a inclusão do Município nesta data na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das atividades/aulas presenciais na rede pública municipal no âmbito do Município de Vargem, até 02 de maio de 2021 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 2º - As atividades/aulas deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º - O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das atividades/aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da Rede Municipal, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo único - As adequações serão orientadas pelos Departamentos de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º – Acerca do provável retorno das atividades/aulas presenciais no mês de maio será objeto de reavaliação no final do mês de abril.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 15 de abril de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 15 de abril de 2021.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 2.800 de 19 de abril de 2021

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Vargem".

LEODECIO ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara de Vargem, exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 64 da lei Orgânica do Município,

Artigo 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – Liliane Maria De Carvalho Andrade Ferrini - CPF 311.574.808-61, Representante do Poder Executivo Municipal.

Suplente: Carlos Alberto Gomes de Oliveira – CPF 278.627.028-67, Representante do Poder Executivo Municipal.

II – Letícia Aparecida Del Col Constante – CPF 260.224.838-08 e Luciana de Oliveira Bueno – CPF 261.907.068-60, Representantes dos Professores da Rede Pública.

Suplentes: Andreia Moreira da Silva - 290.843.958-1 e Adriana Vieira Domísio CPF 291.493.658-35, Representantes dos Professores da Rede Pública.

III – Veronice Mattos da Rosa Refatti CPF 000.561.399-0 e Tamires Marques Ribeiro dos Santos CPF 369.533.868-78, Representantes de Pais de Alunos.

Suplentes: Antonio Carlos Salvador Constante CPF 045.895.148-00 e Juliana Aparecida do Nascimento CPF 343.695.838-70, Representantes de Pais de Alunos.

IV – Miguel Cardoso Pinto Neto CPF 330.172.948-70 e Miriam Cristina Juliani Moraes CPF 317.595.798-48 – Representantes da Sociedade Civil.

Suplentes: Diná Maria Paraiso de Oliveira CPF 101.006.938-66 e Kelly Cristina Melo Rodrigues CPF 344.779.998-60, Representantes da Sociedade Civil.

Artigo 2º - O mandato dos membros nomeados é de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Os serviços dos membros do Conselho

de Alimentação Escolar não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 2.523 de 27 de maio de 2019.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 19 de abril de 2021.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 19 de abril de 2021.